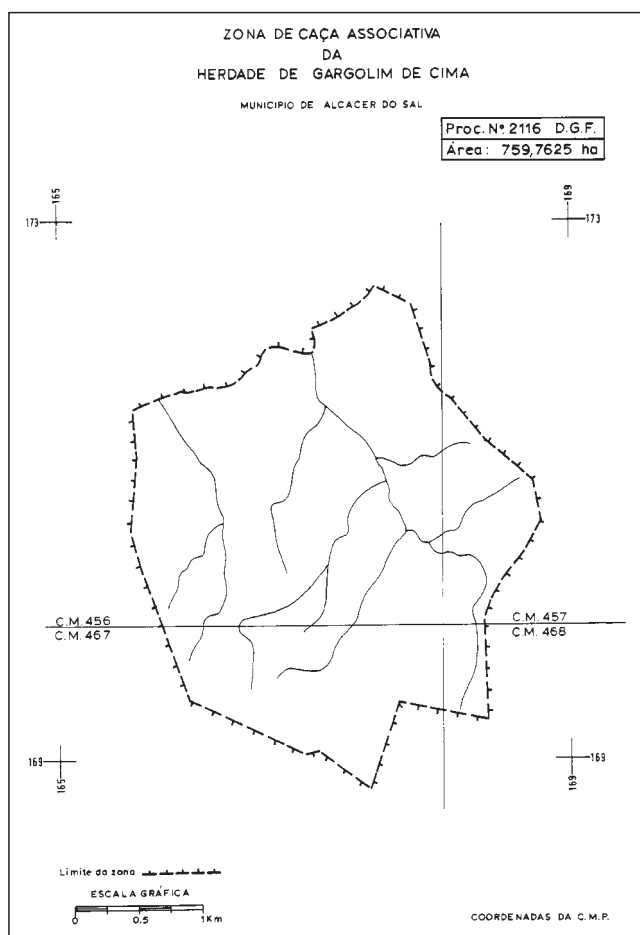




Portaria n.º 859/98
de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que ela faz parte integrante, sitos na freguesia de Fanhões, município de Loures, com uma área de 344,5861 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de 15 anos ao Clube de Caçadores de Fanhões (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.121.87), com sede na Rua de Artur Domingues Simões, Fanhões, Loures, a zona de caça associativa da freguesia de Fanhões (processo n.º 2113 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

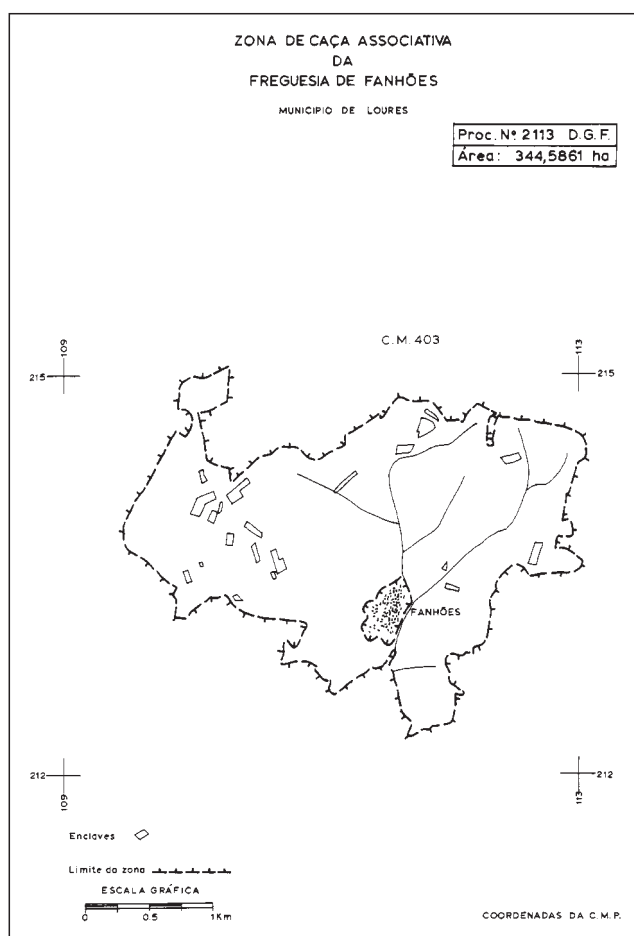
4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º

do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 25 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 860/98
de 9 de Outubro

Pela Portaria n.º 851/97, de 6 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de São Bento do Ameixial a zona de caça associativa de São Bento do Ameixial, processo n.º 2006-DGF, situada na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz, com uma área de 682,3149 ha, válida até 6 de Setembro de 2003.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com uma área de 97,3131 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cine-

